



CONGRESSO NACIONAL

MPV 907

00003 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

CD19399.58579-43

DATA
27/11/2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, de 2019

AUTOR
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao art. 15 da Medida Provisória n.º 907, de 27 de novembro de 2019, a seguinte redação, suprimindo-se, por decorrência o § 4º do art. 8º da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, alterado pelo art. 32 da Medida Provisória:

“Art. 15. Constituem receitas da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo:

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 15 da MP nos termos enviados pelo governo retira recursos do Sebrae. Em nosso entendimento, o contrato de gestão poderá estabelecer, nos termos do inciso I do art. 15 da MP, uma dotação orçamentária à Embratur, sem prejudicar o importante trabalho realizado pelo Sebrae.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. ANDRÉ FIGUEIREDO
Brasília, 27 de novembro de 2019